

REGULAMENTO (CE) N.º 271/2004 DA COMISSÃO
de 16 de Fevereiro de 2004
que autoriza transferências entre os limites quantitativos de produtos têxteis e de vestuário
originários de Macau

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 7.º do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e Macau sobre o comércio de produtos têxteis⁽²⁾, rubricado em 19 de Julho de 1986 e aprovado pela Decisão 87/497/CEE do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acordo sob a forma de Troca de Cartas, rubricado em 22 de Dezembro de 1994 e aprovado pela Decisão 95/131/CE do Conselho⁽³⁾, prevê que podem ser acordadas transferências entre categorias e anos de contingentamento.
- (2) Macau apresentou dois pedidos de transferências entre anos de contingentamento, em 26 de Junho de 2003 e em 14 de Janeiro de 2004.
- (3) As transferências solicitadas por Macau situam-se dentro dos limites das disposições em matéria de flexibilidade referidas no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 3030/93 e estabelecidos na coluna 9 do respectivo anexo VIII.

- (4) Por conseguinte, afigura-se adequado deferir os pedidos em questão.
- (5) É desejável que o presente regulamento entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação a fim de que os operadores dele possam beneficiar no mais curto prazo.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Têxteis estabelecido ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 3030/93,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São autorizadas, para o ano de contingentamento de 2003, transferências entre os limites quantitativos aplicáveis aos produtos têxteis originários de Macau, fixados pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e Macau sobre o comércio de produtos têxteis, de acordo com as condições fixadas no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Fevereiro de 2004.

Pela Comissão
Pascal LAMY
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 275 de 8.11.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 38/2003 (JO L 23 de 28.1.2003, p. 1).

⁽²⁾ JO L 287 de 9.10.1987, p. 47.

⁽³⁾ JO L 94 de 26.4.1995, p. 1.

ANEXO

743 MACAU					Ajustamento para 2003: reporte de 2002 e utilização antecipada de 2004			
Grupo	Categoria	Unidade	Limite 2003	Nível de funcionamento após ajustamentos anteriores	Quantidade	%	Flexibilidade	Nível de funcionamento
IB	4	peças	14 734 000	15 765 380	736 700	5,0	Transferência de 2002	16 502 080
					589 360	4,0	Transferência de 2004	17 091 440
IB	7	peças	5 783 000	6 187 810	289 150	5,0	Transferência de 2002	6 476 960
IB	8	peças	8 100 000	5 289 176	405 000	5,0	Transferência de 2002	5 694 176
IIB	13	peças	9 092 000	9 728 440	454 600	5,0	Transferência de 2002	10 183 040
IIB	15	peças	614 000	663 120	30 700	5,0	Transferência de 2002	693 820
					24 560	4,0	Transferência de 2004	718 380
IIB	16	peças	493 000	502 860	24 650	5,0	Transferência de 2002	527 510
IIB	26	peças	1 281 000	1 370 670	64 050	5,0	Transferência de 2002	1 434 720
IIB	31	peças	10 210 000	10 924 700	510 500	5,0	Transferência de 2002	11 435 200
IIB	78	peças	2 037 000	2 077 740	101 850	5,0	Transferência de 2002	2 179 590
IIB	83	peças	489 000	523 230	24 450	5,0	Transferência de 2002	547 680